



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRAINHA
CNPJ: 04.860.854/0001-07
CPL – Comissão Permanente de Licitação
MUDANÇA SE FAZ COM RESPONSABILIDADE



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº 20230303

Aos 17 dias de julho de 2023, O MUNICÍPIO DE PRAINHA, instituição jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 04.860.854/0001-07, sediado à Rua Barão do Rio Branco, nº 09, bairro Centro, nesta cidade, CEP 68130-000, considerando o julgamento da licitação na modalidade de PREGÃO, para REGISTRO DE PREÇOS nº 9.200205/2023, RESOLVE registrar os preços dos fornecedores indicados e qualificados nesta ATA, de acordo com a classificação por eles alcançadas e nas quantidades cotadas, atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, e em conformidade com as disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual prestação de serviço de REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE EQUIPAMENTOS DE REFRIGERAÇÃO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PRAINHA-PÁ

CLÁUSULA SEGUNDA - 2. DOS PREÇOS E QUANTITATIVOS

O preço registrado, as especificações do objeto e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Empresa: B. C. DOS SANTOS DE ALMEIDA - ME; C.N.P.J. nº 09.508.519/0001-50, estabelecida à RUA BARÃO DO RIO BRANCO S/N, CENTRO, Prainha PA, (93) 98415-5838, representada neste ato pelo Sr(a). BENEDITO CLEY DOS SANTOS DE ALMEIDA, C.P.F. nº 723.562.272-53, R.G. nº 5194122 PC PA.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
00004	RECARGA DE GÁS R410 EM CENTRAL DE AR TIPO SPLIT DE 9.000 BUTS - Marca.: N/C Com fornecimento do material necessário e execução do serviço	SERVIÇO	218.00	280,000	61.040,00
00037	DESINSTALAÇÃO DE APARELHO CONDICIONADOR DE AR SPLIT/ACJ - Marca.: N/C INDEPENDENTEMENTE DA QUANTIDADE DE BTUS, COM FORNECIMENTO DE TODOS OS MATERIAIS E MÃO DE OBRA.	SERVIÇO	110.00	160,000	17.600,00
				VALOR TOTAL R\$	78.640,00

Empresa: R P VIEGAS COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO E SERVICOS; C.N.P.J. nº 27.509.632/0001-31, estabelecida à TRAVESSA BENJAMIM CONSTANT, 10, AÇAIZAL, Prainha PA, (93) 99171-4698, representada neste ato pelo Sr(a). RAIMUNDO PIRES VIEGAS, C.P.F. nº 638.559.412-20, R.G. nº 3782756 PC PA.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
00001	RECARGA DE GÁS R22 EM CENTRAL DE AR TIPO SPLIT DE 9.000 BUTS - Marca.: SERVIÇO Com fornecimento do material necessário e execução do serviço	SERVIÇO	326.00	100,000	32.600,00
00015	FILTRO DE GELADEIRA - Marca.: SERVIÇO Com fornecimento do material necessário e execução do serviço	SERVIÇO	49.00	110,000	5.390,00
00021	LIMPEZA DE COMEIA COMPLETA CENTRAL DE AR 12.000 TIPO SPLIT - Marca.: SERVIÇO	SERVIÇO	348.00	100,000	34.800,00
00023	INSTALAÇÃO CENTRAL DE AR TIPO SPLIT DE 9.000 BTUS	SERVIÇO	165.00	120,000	19.800,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRAINHA
CNPJ: 04.860.854/0001-07
CPL – Comissão Permanente de Licitação
MUDANÇA SE FAZ COM RESPONSABILIDADE



00025	- Marca.: SERVIÇO INSTALAÇÃO CENTRAL DE AR TIPO SPLIT DE 18.000 BTUS	SERVIÇO	88.00	150,000	13.200,00
00030	- Marca.: SERVIÇO TROCA DE VENTILADOR DA CONDESADORA DE CENTRAL DE A R 12.000 - Marca.: SERVIÇO	SERVIÇO	51.00	250,000	12.750,00
Com fornecimento de materiais necessários, a execução dos serviços					
VALOR TOTAL R\$					118.540,00

Empresa: N DAMASCENO - LTDA; C.N.P.J. n° 10.822.672/0001-36, estabelecida à TRAV. 14 DE AGISTO N 456, LIBERDADE, Prainha PA,
representada neste ato pelo Sr(a). NIVANILSON DAMASCENO, C.P.F. n° 457.836.402-04, R.G. n° 2552486 SSP PA.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
00011	TROCA DE COMPRESSOR DE FREEZER - Marca.: N/C	SERVIÇO	30.00	690,000	20.700,00
Com fornecimento dos materiais necessários e execução dos serviços					
00012	TROCA DE FILTRO DE FREEZER - Marca.: N/C	SERVIÇO	45.00	155,000	6.975,00
Com fornecimento dos materiais necessários e execução dos serviços					
00014	TROCA DE COMPRESSOR DE GELADEIRA - Marca.: N/C	SERVIÇO	49.00	800,000	39.200,00
Com fornecimento do material necessário e execução do serviço					
00026	INSTALAÇÃO CENTRAL DE AR TIPO SPLIT DE 24.000 BTUS - Marca.: N/C	SERVIÇO	20.00	200,000	4.000,00
00027	INSTALAÇÃO CENTRAL DE AR TIPO SPLIT DE 36.000 BTUS - Marca.: N/C	SERVIÇO	20.00	350,000	7.000,00
00038	RECARGA DE GÁS DE FREEZER 2P 350LT - Marca.: N/C	SERVIÇO	28.00	260,000	7.280,00
Com fornecimento do material necessário e execução de serviço					
00040	RECARGA DE GAS R410 EM CENTRAL DE AR TIPO SPLIT DE 7.000 BUTS - Marca.: N/C	SERVIÇO	100.00	165,000	16.500,00
Com fornecimento do material necessário, execução do serviço					
VALOR TOTAL R\$					101.655,00

Empresa: R PIRES VIEGAS LTDA; C.N.P.J. n° 29.347.498/0001-45, estabelecida à TV BENJAMIM CONSTANT, N° 666, ACAIZAL, Prainha PA,
representada neste ato pelo Sr(a). RAMILDO PIRES VIEGAS, C.P.F. n° 682.103.882-15, R.G. n° 4058531 PC PA.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
00003	RECARGA DE GÁS R22 EM CENTRAL DE AR TIPO SPLIT DE 18.000 BUTS - Marca.: SERVIÇO	SERVIÇO	176.00	150,000	26.400,00
Com fornecimento do material necessário e execução do serviço					
00005	RECARGA DE GÁS R410 EM CENTRA DE AR TIPO SPLIT DE 12.000 BTUS - Marca.: SERVIÇO	SERVIÇO	240.00	130,000	31.200,00
Com fornecimento do material necessário e execução do serviço					
00017	TROCA DE COMPRESSOR DE BEBEDOURO - Marca.: SERVIÇO	SERVIÇO	44.00	600,000	26.400,00
Com fornecimento do material necessário e execução do serviço					
VALOR TOTAL R\$					84.000,00

Empresa: I. G. DOS SANTOS COMERCIO E SERVICE; C.N.P.J. n° 23.942.325/0001-99, estabelecida à AV NAZARE, PLANALTO, Prainha PA,
representada neste ato pelo Sr(a). IZONE GONÇALVES DOS SANTOS, C.P.F. n° 662.449.192-20.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
00006	RECARGA DE GÁS R410 EM CENTRAL DE AR TIPO SPLIT DE 18.000 BTUS - Marca.: Próprio	SERVIÇO	128.00	315,000	40.320,00
Com fornecimento do material necessário e execução do serviço					
00007	MANUTENÇÃO ELETRONICA DO COMANDO CENTRAIS - Marca.: Próprio	SERVIÇO	350.00	240,000	84.000,00
Centrais Split de 7.000 buts, 9.000 buts, 12.000 buts e 22.000 buts.					
00029	TROCA DE VENTILADOR DA CONDESADORA DE CENTRAL DE A R 9.000 - Marca.: Próprio	SERVIÇO	46.00	150,000	6.900,00
Com fornecimento dos materiais necessários, a execução dos serviços					
00032	TROCA DE COMPRESSOR DE BEBEDOURO TIPO INDUSTRIAL - Marca.: Próprio	SERVIÇO	70.00	600,000	42.000,00
Com fornecimento do material necessário a execução do					



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRAINHA
CNPJ: 04.860.854/0001-07
CPL – Comissão Permanente de Licitação
MUDANÇA SE FAZ COM RESPONSABILIDADE



00033	serviço RECARGA DE GÁS DE BEBEDOURO INDUSTRIAL - Marca.: P róprio Com fornecimento do material necessário e execução do serviço	SERVIÇO	70.00	245,000	17.150,00
00043	FILTRO DE BEBEDOURO INDUSTRIAL - Marca.: Próprio Com fornecimento do material necessário e execução do serviço	SERVIÇO	50.00	205,000	10.250,00
VALOR TOTAL R\$				200.620,00	

Empresa: M DE J M SOUSA LTDA; C.N.P.J. n° 18.640.331/0001-51, estabelecida à AV INDEPENDENCIA N° 9, QUARENTA HORAS, Ananindeua PA, representada neste ato pelo Sr(a). MARCIA DE JESUS MORAIS SOUSA, C.P.F. n° 861.223.122-15.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
00002	RECARGA DE GÁS R22 EM CENTRAL DE AR TIPO SPLIT DE 12.000 BUTS - Marca.: PP Com fornecimento do material necessário e execução do serviço	SERVIÇO	326.00	115,000	37.490,00
00008	TROCA DE CAPACITOR DE CENTRAL DE AR SPLIT DE 9.000 BTUS - Marca.: PP Com fornecimento do material necessário, execução do serviço	SERVIÇO	98.00	75,000	7.350,00
00009	TROCA DE CAPACITOR DE CENTRAL DE AR SPLIT DE 12.000 BTUS - Marca.: PP Com fornecimento de materiais necessários e execução dos serviços	SERVIÇO	113.00	100,000	11.300,00
00010	TROCA DE CAPACITOR DE CENTRAL DE AR SPLIT DE 18.000 - Marca.: PP Com fornecimento dos materiais necessários e execução dos serviços	SERVIÇO	68.00	95,000	6.460,00
00013	RECARGA DE GÁS DE FREEZER - Marca.: PP Com fornecimento dos materiais necessários e execução dos serviços	SERVIÇO	50.00	600,000	30.000,00
00016	RECARGA DE GÁS DE GELADEIRA - Marca.: PP Com fornecimento do material necessário e execução do serviço	SERVIÇO	49.00	240,000	11.760,00
00018	TROCA DE FILTRO DE BEBEDOURO - Marca.: PP Com fornecimento dos materiais necessários e execução dos serviços	SERVIÇO	34.00	145,000	4.930,00
00019	RECARGA DE GÁS DE BEBEDOURO - Marca.: PP Com fornecimento do material necessário e execução do serviço	SERVIÇO	44.00	145,000	6.380,00
00020	LIMPEZA DE COMEIA COMPLETA CENTRAL DE AR 9000 TIPO SPLIT - Marca.: PP	SERVIÇO	346.00	125,000	43.250,00
00022	LIMPEZA DE COMEIA COMPLETA CENTRAL DE AR 18.000 TIPO SPLIT - Marca.: PP	SERVIÇO	226.00	200,000	45.200,00
00024	INSTALAÇÃO CENTRAL DE AR TIPO SPLIT DE 12.000 BTUS - Marca.: PP	SERVIÇO	180.00	240,000	43.200,00
00028	INSTALAÇÃO CENTRAL DE AR TIPO SPLIT DE 7.000 BTUS - Marca.: PP	SERVIÇO	20.00	145,000	2.900,00
00031	TROCA DO VENTILADOR DA CONDESADORA DE CENTRAL DE AR 18.000 - Marca.: PP Com fornecimento de materiais necessários, a execução dos serviços	SERVIÇO	46.00	240,000	11.040,00
00034	RECARGA DE GÁS DE GELADEIRA 375 LT - Marca.: PP com fornecimento do material necessário e execução do serviço	SERVIÇO	50.00	165,000	8.250,00
00035	RECARGA DE GAS FREEZER 1P 309LT - Marca.: PP Com fornecimento do material necessário e execução do serviço	SERVIÇO	26.00	150,000	3.900,00
00036	RECARGA DE GÁS CÂMARA DE CONSERVAÇÃO 260LT - Marca.: PP	SERVIÇO	46.00	165,000	7.590,00
00039	RECARGA DE GÁS R22 EM CENTRAL DE AR TIPO SPLIT DE 7.000 BUTS - Marca.: PP Com fornecimento do material necessário e execução do serviço	SERVIÇO	200.00	120,000	24.000,00
00041	TROCA DE CAPACITOR DE CENTRAL DE AR SPLIT DE 7.000 BTUS - Marca.: PP Com fornecimento do material necessário e execução do serviço	SERVIÇO	50.00	75,000	3.750,00
00042	LIMPEZA DE COMEIA COMPLETA CENTRAL DE AR 7.000 TIPO SPLIT - Marca.: PP	SERVIÇO	200.00	80,000	16.000,00
00044	LIMPEZA DE COMEIA COMPLETA CENTRAL DE AR 60.000 SPLIT - Marca.: PP	SERVIÇO	10.00	195,000	1.950,00
VALOR TOTAL R\$				326.700,00	



Parágrafo primeiro: Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a CONTRATANTE não estará obrigada a adquirir os produtos citados na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema Registro de Preços, podendo fazê-lo por meio de outra licitação, quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie ao FORNECEDOR, sendo, entretanto, assegurada ao beneficiário do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

Parágrafo segundo: A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços o fornecedor assume o compromisso de atender, durante o prazo de sua vigência, os pedidos realizados, e se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades legalmente cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Poderá utilizar-se desta Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao contratante, desde que devidamente comprovada a vantagem.

Parágrafo primeiro: Os Órgãos e entidades que não participarem do Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da presente Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao Órgão Gerenciador, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida à ordem de classificação.

Parágrafo segundo: Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente da adesão, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o Órgão Gerenciador e Órgãos Participantes.

Parágrafo terceiro: As aquisições ou contratações adicionais por outros órgãos ou entidades não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na presente Ata de Registro de Preços.

Parágrafo quarto: O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de Preços para o Órgão Gerenciador e Órgão Participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

Parágrafo quinto: Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

CLÁUSULA QUARTA - DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

O recebimento, o local e o prazo de execução dos serviços deverão ocorrer de acordo com as especificações contida na ordem de serviço, não podendo ultrapassar o prazo de 15 (quinze) dias da



expedição da mesma.

Parágrafo Único: A empresa que não cumprir o prazo estipulado sofrerá as sanções previstas no item 27 do Edital em conformidade com a Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mediante a entrega dos produtos acompanhados da fatura (nota fiscal), discriminada de acordo com a nota de empenho, após a conferência da quantidade e qualidade dos materiais por gestor a ser designado pela contratante. Observado o recebimento definitivo da Nota Fiscal emitida pela empresa com discriminação dos bens, juntamente com o Termo de Recebimento, será esta atestada e encaminhada à administração da entidade contratante para fins liquidação.

Parágrafo Primeiro: O pagamento será creditado em favor do FORNECEDOR, por meio de ordem bancária ou cheque nominativo, o qual ocorrerá até 30 (trinta) dias corridos do recebimento definitivo dos materiais, após a aceitação e atesto nas Notas Fiscais/Faturas.

Parágrafo Segundo: Será procedida consulta "**em sítios oficiais**" antes do pagamento a ser efetuado ao FORNECEDOR, para verificação da situação do mesmo, relativamente às condições exigidas na contratação, cujos resultados serão impressos e juntados aos autos do processo próprio.

Parágrafo Terceiro: Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente na contratante em favor do FORNECEDOR. Caso a multa seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada Administrativamente ou judicialmente, se necessário.

Parágrafo Quarto: Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionada a taxa de atualização financeira devida pela contratante, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento do fornecimento, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM= Encargos Moratórios

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

VP = Valor da parcela pertinente a ser paga;

TX = percentual da Taxa anual = 6%

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = \frac{(TX/100)}{365} _ I = \frac{(6/100)}{365} _ I = 0,00016438$$



A **compensação** financeira prevista nesta condição será cobrada em Nota Fiscal/Fatura, após a ocorrência.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

A entrega dos produtos só estará caracterizada mediante solicitação do pedido do bem.

O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do objeto do Pregão Presencial para Registro de Preços nº 9.200205/2023, a Administração da entidade contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar às fornecedoras as seguintes sanções:

I - Advertência, que será aplicada por meio de notificação via ofício, mediante contra-recibo do representante legal da contratada estabelecendo o prazo de **05** (cinco) dias úteis para que a empresa licitante apresente justificativas para o atraso, que só serão aceitas mediante crivo da Administração;

II - multa de **0,1%** (zero vírgula um por cento) por dia de atraso pelo descumprimento das obrigações estabelecidas, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor dos produtos não entregues, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente;

III - multa de **10%** (dez por cento) sobre o valor do material não entregues, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial, sem embargo, de indenização dos prejuízos porventura causados ao contratante pela não execução parcial ou total do contrato.

Parágrafo Primeiro - Ficarão impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até **05 (cinco)** anos, garantido o direito prévio da citação e de ampla defesa, enquanto perdurar os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto pactuado, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

Parágrafo Segundo - As sanções previstas no inciso I e no parágrafo primeiro desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com as dos incisos “II” e “III”, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de **05** (cinco) dias úteis.

Parágrafo Terceiro - Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a empresa fornecedora pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos devidos pela Administração ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

Parágrafo Quarto - As penalidades serão obrigatoriamente registradas junto ao cadastro de fornecedores



da entidade contratante, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.

CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações obedecidas às disposições contidas no art. 65, da Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo Primeiro: O preço registrado poderá ser revisto em face da eventual redução daqueles praticados no mercado, ou em razão de fato que eleve o custo dos bens registrados.

Parágrafo Segundo: Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Contratante convocará o fornecedor, visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.

Parágrafo Terceiro: Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.

Parágrafo Quarto: Na hipótese do parágrafo anterior, o Contratante convocará os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Quinto: Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Contratante poderá:

I - Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorreu antes do pedido do fornecimento;

II - Convocar os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Sexto: Não havendo êxito nas negociações, o Contratante procederá à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O recebimento do objeto constante da presente ata está condicionado à observância de suas especificações técnicas, amostras, e quando couber embalagens e instruções, cabendo a verificação ao representante designado pela contratante.

Parágrafo Primeiro: Os produtos deverão ser novos, assim considerados de primeiro uso, e deverão ser entregues no endereço constante na ordem de compra, acompanhados das respectivas notas fiscais;

Parágrafo Segundo: Serão recebidos da seguinte forma:



I - Provisoriamente, no ato de entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com as especificações constantes da proposta da empresa, marca, modelo e especificações técnicas.

II - Definitivamente, após a verificação da qualidade, da quantidade dos produtos e sua conseqüente aceitação, mediante a emissão do Termo de Recebimento Definitivo assinado pelas partes em até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O Fornecedor terá o seu Registro de Preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa:

• A pedido, quando:

- comprovar a impossibilidade de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;
- o seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do material.

• Por iniciativa do Ministério da Justiça, quando:

- não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;
- por razões de interesse público, devidamente, motivadas e justificadas;
- não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nos pedidos dela decorrentes.

• Automaticamente:

- por decurso de prazo de vigência da Ata;
- quando não restarem fornecedores registrados;

Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, a contratante fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos fornecedores remanescentes, caso haja nova ordem de registro.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DAS ORDENS DE COMPRA

As aquisições do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, caso a caso, pela contratante.

Parágrafo Único: A emissão das ordens de fornecimento, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial, será igualmente autorizada pelo órgão requisitante.



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

O licitante registrado na Ata de Registro de Preços estará obrigado a fornecer, quando solicitados, quantitativos superiores àqueles registrados, em função do direito de acréscimo de até 25% (vinte e cinco por cento) de acordo com o § 1º do art. 65, da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Primeiro: Na hipótese prevista no item anterior, a contratação se dará pela ordem de registro e na razão dos respectivos limites de fornecimento registrados na Ata.

Parágrafo Segundo: A supressão dos materiais registradas nesta Ata poderá ser total ou parcial, a critério da Administração, considerando-se o disposto no parágrafo 4º do artigo 15 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS PREÇOS E ITENS DE FORNECIMENTO

Os preços ofertados pela empresa classificada em primeiro lugar, signatária da presente Ata de Registro de Preços, constam do **Encarte**, que se constitui em anexo à presente Ata de Registro de Preços.

Parágrafo Único: Os preços, expressos em Real (R\$), serão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, contado a partir da assinatura da presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

A empresa fornecedora compromete-se a cumprir as obrigações constantes no edital e contrato, sem prejuízo das decorrentes das normas, dos anexos e da natureza da atividade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações do CONTRATANTE, além das constantes no edital e do Contrato:

Parágrafo Primeiro: Efetuar o(s) pagamento(s) da(s) Nota(s) Fiscal(ais)/Fatura(s) da contratada, após a efetiva entrega dos materiais e emissão do Termo de Recebimento Definitivo;

Parágrafo Segundo: Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato por intermédio do fiscal especialmente designado, de acordo com a Lei 8.666/93 e posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Integram esta Ata o Edital do Pregão Presencial para Registro de Preços nº 9.200205/2023 e a proposta da empresa classificada em 1º lugar.

Parágrafo Primeiro: Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, com observância das disposições constantes das Leis nºs 8.666/93 e 10.520/2002 e demais normas aplicáveis.

Parágrafo Segundo: A publicação resumida desta Ata de Registro de Preço na imprensa oficial, condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Contratante.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRAINHA
CNPJ: 04.860.854/0001-07
CPL – Comissão Permanente de Licitação
MUDANÇA SE FAZ COM RESPONSABILIDADE



Parágrafo Terceiro: As questões decorrentes da utilização da presente Ata, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da cidade de PRAINHA, com exclusão de qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o subscrevem.

PRAINHA-PA, 17 de Julho de 2023

MUNICÍPIO DE PRAINHA
C.N.P.J. nº 04.860.854/0001-07
CONTRATANTE

R PIRES VIEGAS LTDA
C.N.P.J. nº 29.347.498/0001-45
CONTRATADO

B. C. DOS SANTOS DE ALMEIDA - ME
C.N.P.J. nº 09.508.519/0001-50
CONTRATADO

I. G. DOS SANTOS COMERCIO E SERVICE
C.N.P.J. nº 23.942.325/0001-99
CONTRATADO

R P VIEGAS COMERCIO DE MATERIAIS DE
CONSTRUCAO E SERVICOS
C.N.P.J. nº 27.509.632/0001-31
CONTRATADO

M DE J M SOUSA LTDA
C.N.P.J. nº 18.640.331/0001-51
CONTRATADO

N DAMASCENO - LTDA
C.N.P.J. nº 10.822.672/0001-36
CONTRATADO